

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Município de São Mateus – Defesa Social

Processo nº 025.339/2025

BRASIL RADIOWAVE LTDA, empresa privada situada a Rua Edson Germano dos Santos 56 – Bairro São Judas Tadeu Guarapari ES , CNPJ 05.780.907/0001-34, vem, tempestivamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento nos arts. 5º, 14, 17, 40 e 67 da Lei 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

1. DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE ATESTADO COM 50% DO OBJETO E QUANTIDADE MÍNIMA DE 100 CÂMERAS (ITEM 8.22.1)

O edital exige, cumulativamente,

- a) 50% do quantitativo do objeto;
- b) mínimo de 100 câmeras Speed Dome comprovadas por atestado;
- c) experiência específica com câmeras Speed Dome zoom 40x.

Essa exigência viola:

Art. 14, I – vedação a exigências irrelevantes, impertinentes ou desnecessárias

Art. 17 – proporcionalidade da habilitação

Art. 67 – limitação às parcelas de maior relevância

A ausência do quantitativo total das câmeras torna **arbitrária** a exigência de 100 unidades, em contrariedade ao entendimento do TCU:

“É vedada a fixação de quantitativos mínimos que não guardem correspondência com a dimensão do objeto licitado.”

— **TCU, Acórdão 2.420/2015 – Plenário**

“A experiência deve ser demonstrada pela natureza do serviço, não pelo volume executado.”

— **TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário**

Portanto, trata-se de exigência **desproporcional e restritiva à competitividade**.

2. INSTALAR 10 CÂMERAS SPEED DOME É TECNICAMENTE IDÊNTICO A INSTALAR 100

A capacidade técnica não é determinada pela quantidade, mas pela **natureza do serviço**.

A instalação de uma Speed Dome envolve sempre:

- fixação;
- cabeamento e energização;
- configuração IP;
- integração ao VMS;
- testes de funcionamento.

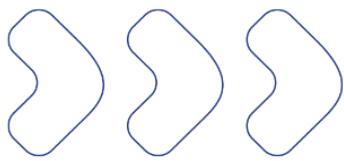
Esses processos são **idênticos**, seja para 10, 20, 50 ou 100 câmeras.

A complexidade não aumenta com o volume.

Quem instala 10, instala 100, pois é apenas repetição da mesma atividade.

Assim, exigir atestado com 100 unidades **não aumenta a segurança da execução**, configurando exigência excessiva e ilegal.





3. A EXIGÊNCIA DE CÂMERAS SPEED DOME 40X PARA HABILITAÇÃO É ILEGAL E SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital **não apresenta** qualquer especificação técnica detalhada da câmera que será fornecida ou instalada, mas exige experiência **específica** com Speed Dome **de zoom 40x**.

Trata-se de contradição clara:

o edital **não exige** câmeras 40x no objeto;
mas exige **atestados apenas** com câmeras 40x.

Isso viola:

Art. 14 – exigência desnecessária

Art. 40 – obrigação de descrever o objeto com clareza

Art. 67 – exigências limitadas à parcela de maior relevância

E contraria a jurisprudência:

“A descrição do objeto deve se limitar ao desempenho, vedadas características que restrinjam a competição.”

— TCU, Acórdão 2.778/2019 – Plenário

O zoom óptico não altera:

- o método de instalação,
- a dificuldade técnica,
- a padronização,
- a configuração,
- a integração ao CCO.

Portanto, a exigência é **desproporcional, impertinente e restritiva**.

4. FALTA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DAS CÂMERAS – OBJETO VAGO E IMPRECISO

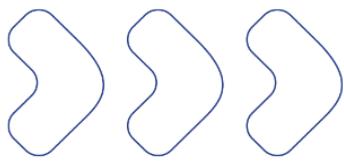
O Termo de Referência não apresenta:

- resolução mínima;
- IR;
- lente;
- sensor;
- IP/IK;
- FPS;
- padrões ONVIF;
- tipo de inteligência embarcada;
- requisitos de alimentação;
- parâmetros de rede;
- temperatura de operação;
- bitrate ou codificação.

Sem isso:

não há isonomia entre propostas; impossibilita comparação técnica; impossibilita previsão de custo real; abre margem para equipamentos inferiores; favorece subjetividade e direcionamento.





A Lei 14.133 determina:

Art. 40, §1º – o objeto deve ser descrito com precisão e clareza

Art. 6º, XX – especificações suficientes para formação de propostas equivalentes

O TCU reforça:

“A ausência de especificações técnicas claras compromete a competitividade.”

— TCU, Acórdão 1.823/2017 – Plenário

Sem especificações técnicas mínimas, a exigência de atestado com 40x torna-se ainda mais **injustificada e ilegal**.

5. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS, PONTOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

O edital não esclarece:

- número total de câmeras;
- endereços de instalação;
- rotas e distâncias;
- infraestrutura pré-existente;
- responsabilidade pela rede e pelo link;
- qualidade mínima de transmissão;
- requisitos para integração ao CCO.

Tais omissões violam:

Art. 40 – clareza e precisão do objeto

Art. 5º – isonomia e competitividade

E comprometem a formação de propostas equivalentes.

6. PEDIDOS

Diante de todas as ilegalidades apontadas, requer-se:

- 1. Exclusão da exigência de atestado com câmeras 40x.**
- 2. Revisão da exigência de experiência mínima de 100 câmeras e 50% do objeto.**
- 3. Inserção das especificações técnicas completas das câmeras e equipamentos.**
- 4. Apresentação dos quantitativos reais e pontos de instalação.**
- 5. Indicação objetiva de quem é responsável pela rede, link e infraestrutura.**
- 6. Retificação integral do Termo de Referência para garantir legalidade, isonomia e competitividade.**

7. CONCLUSÃO

A manutenção das exigências atuais viola a Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, restringindo a competitividade e comprometendo a segurança jurídica do certame.

Requer-se a **retificação do edital**.

BRASIL RADIOWAVE LTDA

CNPJ: 05.780.907/0001-34



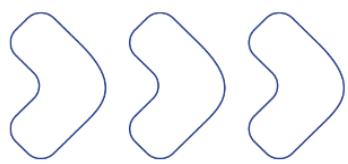
Rua Edson Germano dos Santos, 56
São Judas Tadeu, Guarapari



0800 547 4000



www.goin.tec.br



Rua Edson Germano dos Santos, 56
São Judas Tadeu, Guarapari



0800 547 4000



www.goin.tec.br